



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N°. 245/2023 GP/PMSSBV SSBV

São Sebastião da Boa Vista/PA, 11 de dezembro de 2023.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de São Sebastião da Boa Vista/Pará, afetadas por falta de Águas pluviais e fluviais, conforme documentos ESTIAGEMCOBRADE: 1.4.1.1.0, PORTARIA N° 260/2022 e PORTARIA 3.646 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e DECRETO ESTADUAL N° 891/2020, de 10 de dezembro de 2020".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, o Exmo. Sr. **GETÚLIO BRABO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO: O rigoroso período de estiagem deste ano de 2023, que tem reduzido drasticamente o nível dos rios e de seus afluentes, por conta do período prolongado de baixo registro de chuvas que está afetando a maioria dos municípios do Estado do Pará, principalmente os que se localizam as margens de rios, pois sofrem com sérios danos, causados em grandes áreas ribeirinhas e de várzea, são atingidas, algumas em sua maioria habitadas deixando com isso dezenas de comunidades prejudicadas ações do tempo, trazendo danos e prejuízos nos setores de agricultura, pecuária e comércio local, e algumas comunidades isoladas e desassistidas de alguns dos serviços essenciais como transportes, educação e saúde.

CONSIDERANDO: Que na área ribeirinha e de várzea dezenas de comunidades e outras que se encontram interrompido o abastecimento de água potável e não potável em várias nascentes e/ ou poços, afetando a agricultura, pecuária e piscicultura, resultando em prejuízos nos setores comerciais do Município.

CONSIDERANDO: Que o município não possui recursos suficientes para dar assistência a todas as famílias que se encontram atingidas pelo processo de estiagem;

CONSIDERANDO: Que devido à grande extensão da área da várzea, centenas de famílias estão diretamente afetadas e desprovidas de meios para restabelecer a normalidade de suas vidas e estão a estão sujeitas a risco de doenças oportunistas disseminadas pelos meios de veiculação hídrica e o isolamento social, devido estas



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

famílias residirem em áreas de difícil acesso, onde os mesmos fazem uso, de água colocando em risco sua saúde

CONSIDERANDO: Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência - devido haver também danos públicos nas áreas informadas no Formulário de Informações do Desastre - **FIDE: PA-F1505106 14110-20231006**, DECRETO em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM-COBRAGE: 1.4.1.1.0, PORTARIA Nº 260/2022 e PORTARIA 3.646 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, DECRETO ESTADUAL DE 10 DE DEZEMBRO Nº 891/2020**".

Art. 2º - Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, atrelada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nas ações de reabilitação das áreas afetadas.

Art. 3º - Autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e agentes da Defesa Civil responsáveis pelas ações de ajuda nas comunidades afetadas em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para entrar nas residências nas famílias afetadas pela estiagem afim de prestar socorro ou outras decisões necessárias para determinar a pronta evacuação;

II - Se precisar, conforme a gravidade usar propriedade particular, pra servir de apoio caso haja perigo iminente ao proprietário valor indenizatório, se houver dano perigo.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança concernente ao setor as áreas atingidas.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Conforme o inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/200), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades com a finalidade de beneficiar os moradores das áreas afetadas pela estiagem, além de prestação de serviços e de obras em benefícios dos locais afetados pela estiagem desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da Publicação desde decreto, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GETÚLIO BRABO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta data 11/12/2023.